

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 297

Senhores Deputados.—À vossa comissão de marinha foi presente o projecto de lei n.º 215-E, de iniciativa do Deputado Gaudêncio Pires de Campos, elevando a delegação marítima de Peniche a capitania de pôrto. Na realidade, se verificarmos o movimento dos portos e serviços de pesca das diversas capitánias, vemos que a delegação de Peniche tem importância superior a muitas capitánias da nossa costa marítima, quer pelo seu movimento, armações lançadas, diversas artes ali empregadas, número de embarcações matriculadas, quer enfim pela sua importante inserção marítima. Sucede mais que aqueles mares são frequentados por navios estrangeiros que ali vão pescar, tentando por vezes desprezar os regulamentos e leis em vigor, o que exige, da parte de quem dirige os serviços, conhecimentos especiais de direito internacional marítimo. Há além disso constantes reclamações sobre colocação de armações, deslocamentos, etc., que exigem conhecimentos técnicos especiais que só um oficial de marinha possui. É certo que a proposta aumenta a despesa em 540\$ anuais, pelo aumento de um escrivão de 4.ª classe, de um servente e pela diferença de subsídio ao oficial que exercer o cargo

de capitão do pôrto, mas esse aumento de despesa é largamente compensado não só pela economia de se evitar que constantes reclamações obriguem a enviar navios da fiscalização para fazerem serviços que o actual delegado não sabe fazer, mas que o proposto capitão do pôrto pelas suas especiais habilitações dispensa, mas também porque, sendo mais bem montados os serviços, a receita da capitania aumentará. Nestas condições, a vossa comissão de marinha é de parecer que o projecto de lei, em principio, merece a vossa aprovação, mas deverá ser substituído pelo seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º É elevada a capitania a delegação do pôrto de Peniche, sendo a área da sua jurisdição a costa marítima compreendida entre o Rio Sizandro e a Lagoa de Óbidos, inclusive.

Art. 2.º O pessoal da capitania será constituído pelo actual e mais um escrivão de 4.ª classe e um amanuense, devendo o capitão do pôrto ser primeiro ou segundo tenente de marinha.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das sessões da comissão de marinha, em 17 de Fevereiro de 1916.

Cruz e Sousa.
Francisco Trancoso.
Ernesto de Vilhena.
Domíngos da Cruz.
Fernandes Rêgo, relator.

Senhores Deputados. — Foi enviado à vossa comissão de finanças o projecto de lei n.º 297 da iniciativa do Sr. Deputado Gaudêncio Pires de Campos, que tem por objectivo a transformação da delegação marítima de Peniche em capitania de pôrto.

A vossa comissão de finanças, examinando o relatório que precede o projecto e o parecer da comissão de marinha, vê que é realmente digno de consideração o pro-

jecto citado e bem assim que ocasiona um pequeno aumento de despesa, o qual na opinião da aludida comissão é compensado pela melhoria do serviço e por uma provável melhoria de receita.

Em vista do exposto é a vossa comissão de finanças de parecer que merece aprovação o projecto mencionado, mas com a redacção formulada pela comissão de marinha.

Sala das sessões da comissão de finanças, em 24 de Fevereiro de 1916.

Francisco de Sales Ramos da Costa, presidente, relator.

M. Costa Dias.

Joaquim José de Oliveira.

Ernesto Júlio Navarro.

Albino Vieira da Rocha.

Mariano Martins.

Casimiro Rodrigues de Sá.

Pires de Carvalho.

Projecto de lei n.º 215 - E

Senhores. — A despeito do crescente movimento e importância, do pescado na costa de Peniche, as reclamações locais para que aquele pôrto passasse a ser uma capitania não foram até hoje atendidas.

Todavia, as estatísticas oficiais invocadas nessas reclamações demonstram que a importância marítima do pôrto de Peniche sobe de ano para ano, a ponto de ser hoje superior à quasi totalidade das outras capitánias.

Assim, verifica-se que no pôrto figuram as seguintes armações e barcos de pesca:

- Armações valencianas duplas, 4.
- Armações valencianas simples, 8.
- Armações redondas, 2.
- Facturas de artes de pesca de rascada, 6.
- Traineiças (a funcionar), 42.
- Traineiças (concessões), 101.
- Rascos (rêdes de lagosta), 220.
- Covas de rêde, 60.
- Aparelhos de fundo, 197.
- Marítimos inscritos, 1:400.
- Embarcações inscritas, 387.

Serviço de socorros a náufragos:

Barcos, 2.

Carros de porta-cabos, 2.

Serviço de farolagem:

Faróis, 2.

Farolins, 3.

Faroleiros, 12.

Há a atender ainda que o número de marítimos inscritos não corresponde à verdade, porque um grande número deles se não acham inscritos na delegação, por estarem colectados noutras delegações, devendo, portanto, esse número ser muito superior ao indicado.

Ora semelhante movimento importa a expedição de muita correspondência, que é calculada no dôbro da que tem algumas capitánias, e calcula-se o transtôrno na demora que o expediente sofre em casos de freqüente urgência, sendo aliás insignificante o aumento de despesa.

A elevação da delegação de Peniche a capitania é, pois, um acto de justiça, e,

por isso mesmo, confio em que o Congresso da República se dignará dar o seu voto ao seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º É elevada a capitania a delegação do pôrto de Peniche, devendo, para

os efeitos hierárquicos, ficar subordinada à delegação da Ericeira.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões, em 7 de Janeiro de 1916.

O Deputado, *Gaudêncio Pires de Campos*.

